



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

36

NOTA/INPI/PROC/DICONS/N.º 26/2003

Em, 13/02/2003

Ref.: Proc. 818316721

EMENTA. ADMINISTRATIVO - GUIA DE ARRECADAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ARRECADADOR. Nesses casos excepcionais, em que conste apenas o carimbo do banco arrecadador, caberá à Administração o ônus de providenciar uma declaração da entrada da receita para os serviços postulados por parte do Setor Financeiro do Instituto, ou, ainda, uma declaração do banco receptor da receita, que servirá como prova de recolhimento da retribuição dos serviços prestados pelo INPI.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria,

Trata-se de encaminhamento da Diretoria de Marcas, solicitando orientação acerca do procedimento a ser adotado junto ao processo n.º 818316721, tendo em vista que guia de arrecadação do serviço reivindicado (fls. 02) encontra-se sem autenticação mecânica do banco arrecadador, não tendo sido possível a confirmação do recolhimento por parte da área financeira do INPI.

DOS FATOS

2. Em 07/10/2002, foi solicitado à SERCONT informações quanto a confirmação do recolhimento da quantia referente a guia de arrecadação relativa ao depósito do pedido de registro.

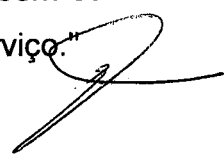
37

3. Não tendo sido possível a confirmação da entrada do valor relativo a guia de recolhimento em referência por parte da COFIN/SERCONT, foi em seguida solicitado ao NUAGER que confirmasse tal pagamento.
4. Esse Núcleo por sua vez encaminhou o memorando de n.º 021 (fls. 33), no qual informa que a guia de recolhimento n.º 00-083456-5, no valor de R\$ 159,88, encontra-se sob a guarda da empresa RECALL, que por sua vez, face ao não pagamento pelos serviços prestados ao INPI, não disponibiliza o acesso aos documentos sob sua guarda.
5. Mediante estas informações foi o presente processo encaminhado a esta Procuradoria para que fosse prestada orientação quanto ao procedimento a ser adotado no referido caso.

DO MÉRITO

6. Recentemente foi objeto de estudo por parte desta Procuradoria, quando da emissão do PARECER/INPI/PROC/DICONS/N.º 035/2002, exarado em 25/03/02, junto ao processo INPI n.º 5205/01, a prática de comprovação de recolhimento dos valores relativos aos serviços prestados pelo INPI, por meio de fotocópia da guia de recolhimento, e ainda sobre a necessidade de emissão, por parte da Administração, de instrumento adequado de normatização e procedimentos que alcance o público externo.

7. No referido parecer, foi abordado, entre outros assuntos, os casos de extravios de guia de arrecadação original, por parte do próprio usuário e, também, por parte do INPI, tendo ficado consignado que em "casos excepcionais que, de fato, tenha ocorrido o extravio da guia original, seja por parte do requerente ou pelo próprio INPI, poderá o pedido ter o seu andamento normal, desde que confirmada, pela COFIN o recolhimento da retribuição pelo Banco Arrecadador, bem como a sua autenticidade e a não utilização da guia para anterior serviço."



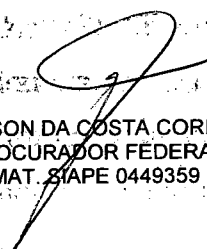
387

8. No caso em análise, embora não se trate de extravio da guia de recolhimento e sim de falta de autenticação mecânica por parte do banco arrecadador, a obrigação de sanear a questão é também de exclusividade única do INPI que, por meio da sua Área Financeira e de sua Diretoria de Administração, deverá envidar esforços para a confirmação do recolhimento do valor aos cofres do INPI.

9. Não sendo possível tal confirmação, por falta de mecanismos de busca e informação no sistema financeiro do INPI, deve o Setor Financeiro providenciar uma declaração, por parte do banco recebedor da receita, confirmando a entrada do valor recolhido aos cofres do INPI, que servirá como prova de recolhimento da retribuição dos serviços prestados pelo INPI.

10. Desta forma, sugiro que a Diretoria de Marcas remeta os autos à Coordenação de Finanças para que seja procedido o levantamento das informações adequadas que o caso requer.

É o meu relatório que submeto à consideração e à aprovação de V. Sa.


GERSON DA COSTA CORRÊA
PROCURADOR FEDERAL
MAT. STAPE 0449359



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

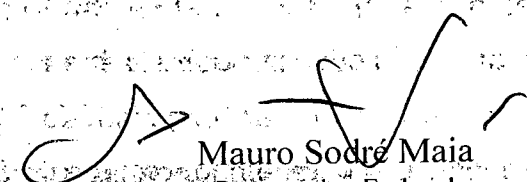
Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 818316721

Em 07/03/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 026/2003.


À consideração do senhor procurador-geral.


Mauro Sodré Maia
Procurador Federal

Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
À DIEMA

22/5/03


RICARDO LUIZ FIGUEIRA
Procurador Geral
PROCURADORIA FEDERAL